

Circular Nº30/2017

Vitória/ES, 19 de setembro de 2018

***Aos postos filiados ao Sindipostos.***

Ref.: **Prática violadora das normas de proteção ao consumidor – abastecimento de gasolina aditivada ao invés de gasolina comum, em detrimento da escolha do consumidor.**

Prezados (as) Senhores (as),

O SINDIPOSTOS tomou conhecimento, por meio de Notificação Recomendatória do PROCON/ES, acerca de uma prática abusiva e ilegal que vem sendo adotada por postos de revenda de combustíveis, consistente no abastecimento de veículos com **gasolina aditivada**, quando, na verdade, o consumidor solicitou o abastecimento com **gasolina comum**.

Diante do risco a que o posto revendedor que pratica tal conduta está sujeito, cuidamos de lembrar que o Art. 39, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece que é vedado aos estabelecimentos comerciais entregar ou fornecer ao consumidor qualquer produto ou serviço distinto daquele que tenha sido solicitado.

O estabelecimento comercial que incorre em tal conduta, estará sujeito, além de ter de aceitar o pagamento do preço da gasolina comum pelo consumidor que não solicitou o abastecimento com a gasolina aditivada, mas acabou a recebendo em seu veículo; a multas elevadíssimas, fixadas pelos PROCONs municipais e estadual; cassação do registro perante a ANP; e, até mesmo, interdição do estabelecimento.

Diante do risco envolvido e dos malefícios acarretados à imagem do setor de revenda de combustíveis no Estado do Espírito Santo, cuidamos de alertá-los.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
*Presidente.*